



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190184.SEMED-PMI-PP

CONTRATO Nº. 20190184, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00014/2019 SEMED-PMI-PP, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DO MUNICÍPIO DE IRITUIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRITUIA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O **MUNICÍPIO DE IRITUIA**, Estado do Pará, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRITUIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.148.474/0001-46, sediado na Avenida João dos Anjos Reis, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.655-000 IRITUIA/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **RAIMUNDO CARLOS LOPES PINTO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº. 3911996 (PC/PA) e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.652.242-87, residente e domiciliado na Rua Miriti, s/nº, Bairro Miriti, CEP: 68.655-000 Irituia/PA e, do outro lado, a empresa **M M E CRISTO REI TRANSPORTE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.953.097/0001-90, com sede na Rua, RUA PRINCIPAL, S/N, Bairro, COMUNIDADE CRISTO REI, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ -PA, CEP: 68660-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **EDIMILSON DA SILVA PEREIRA**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº. 3683048-(PC/PA), e inscrito no CPF/MF sob o nº. 690.510.972-04, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para **"Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de Transporte Escolar, Destinado aos Alunos da Rede Pública de Ensino, Visando Suprir as Necessidades Precípua do Município de Irituia"**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo I do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

RUA JULIO MAGNO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia supra de **R\$ 858.387,00** (oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais)., e aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
057363	01 - ROTA - 01 / ROTA 13. - Marca.: MERCEDES BENZ 14 Rota 01 - JUTAÍ / BORGES / ITABOCAL. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Jutaí passando pelo Borges para comunidade Itabocal, período matutino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 27,5 km diários x 200 dias letivos. Rota 13 - SOROROCA / CASTANHALZINHO/MACEDÔNIA/SALMISTA/TESSALÔNICA/CIDADE DE IRITUIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Sororoca passando pela comunidade Macedônia, Salmista e comunidade Tessalônica para cidade de Irituia, período matutino e noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 201 km diários x 200 dias letivos. Totalizando as 02 Rotas em 45.700 km.	QUILÔMETRO	45.700,00	3,630	165.891,00
057365	03 - ROTA - 04 / ROTA 22. - Marca.: MERCEDES BENZ 14 Rota 04 - QUEIMADA / PANEIRO / JURUJAIA / BOM JARDIM / GALILÉIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade de Queimada passando pelas comunidades de Paneiro, Jurujaia e Bom Jardim para a comunidade Galiléia, período vespertino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 41 km diários x 200 dias letivos. Rota 22 - CORRENTE / HEBRON / CIDADE DE IRITUIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Corrente passando pelas comunidades Hebron, Tessalônica e Bangu para cidade de Irituia, período matutino e noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 120 km diários x 200 dias letivos. Totalizando as 02 Rotas em 32.200 km.	QUILÔMETRO	32.200,00	3,630	116.886,00
057366	04 - ROTA - 10 / ROTA 17. - Marca.: MERCEDES BENZ 14 Rota 10 - CASTANHAL / CANDEUA / JARAQUARA / AJARÁ / IRITUIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Castanhal passando pelas comunidades Candeuva, Jaraquara, Ajará e Catuense para a cidade de Irituia, período matutino e noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 148 km diários x 200 dias letivos. Rota 17 - FAZENDA DO CARDOSO/BETÂNIA/KM 14. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Fazenda do Cardoso passando pela comunidade da Betânia para o Km 14 - Vila São Francisco, período matutino e noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 50 km diários x 200 dias letivos. Totalizando as 02 Rotas em 39.600 km.	QUILÔMETRO	39.600,00	3,630	143.748,00
057369	07 - ROTA - 14 / ROTA 21. - Marca.: MERCEDES BENZ 14 Rota 14 - CASSEBÓTA / IGARAPÉ BRANCO / ARRAIAL VELHO / KM 14. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Cassebota passando pela comunidade do Igarapé Branco e comunidade do Arraial Velho para o Km 14 - Vila São Francisco, período matutino e noturno, após o término	QUILÔMETRO	35.600,00	3,610	128.516,00

RUA JULIO MAGNO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



das aulas retorno inverso, totalizando 78 km diários x 200 dias letivos.

Rota 21 - MARUPÁ / CAFETEUA / BELA VISTA / SÃO BENTO / JERUSALÉM / SÃO RAIMUNDO / GALILÉIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Marupá passando pelas comunidades do Cafeteua, Bela Vista, Jerusalém e São Raimundo para comunidade Galiléia, período matutino e vespertino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 100 km diários x 200 dias letivos.

Totalizando as 02 Rotas em 35.600 km.

057371 09 - ROTA - 16 / ROTA 27. - Marca.: MERCEDES BENZ 14 QUILÔMETRO 32.400,00 3,630 117.612,00

Rota 16 - MARUPÁ / SANTA MARIA / PONTE DO JURUJAIA / KM 14. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Marupá passando pelas comunidades de Bom Jardim e Santa Maria para Km 14 - Vila São Francisco, período matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 80 km diários x 200 dias letivos.

Rota 27 - ENTRONCAMENTO / BRASILEIRA / CIDADE DE IRITUIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Entroncamento passando pelas comunidades do Prata e comunidade Brasileira e Olaria para a cidade de Irituia, período matutino e noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 82 km diários x 200 dias letivos.

Totalizando as 02 Rotas em 32.400 km.

057372 10 - ROTA - 05 / ROTA 25. - Marca.: MERCEDES BENZ 14 QUILÔMETRO 31.600,00 3,630 114.708,00

Rota 05 - TAUARI / PONTE DO ENGENHO / ITABOCAL. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Tauari para comunidade Itabocal, período matutino e noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 82 km diários x 200 dias letivos.

Rota 25 - SANTA HELENA / CANAÃ / SALMISTA / TESSALÔNICA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Santa Helena passando pelas comunidades Canaã e Salmista para a comunidade Tessalônica, período matutino e vespertino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 76 km diários x 200 dias letivos.

Totalizando as 02 Rotas em 31.600 km.

057380 18 - ROTA - 28. - Marca.: KOMBI VOLKSWAGEN QUILÔMETRO 7.000,00 3,960 27.720,00

Rota 28 - PRATA / SÃO PEDRO / BRASILEIRA. Serviço de Transporte Escolar em veículo tipo Van/Kombi com capacidade mínima de 12 passageiros, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Prata passando pela comunidade São Pedro para a comunidade Brasileira, período matutino e vespertino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 35 km diários x 200 dias letivos.

057381 19 - ROTA - 31. - Marca.: KOMBI VOLKSWAGEN QUILÔMETRO 11.800,00 3,670 43.306,00

Rota 31 - TAUARI / FORTALEZA / PATRIMÔNIO. Serviço de Transporte Escolar em veículo tipo Van/Kombi com capacidade mínima de 12 passageiros, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Tauari passando pela comunidade Fortaleza para a vila do Patrimônio, período matutino e noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 59 km diários x 200 dias letivos.

VALOR GLOBAL R\$ 858.387,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Termo Contratual, para

RUA JULIO MAGNO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2019 SEMED-PMI-PP**, juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará, com início em **01 de Agosto de 2019**, e **término em 31 de Maio de 2020**, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo relativo ao Edital de Pregão Presencial n.º. 00014/2019 SEMED-PMI-PP.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício Financeiro: 2019

2072 - Manutenção do Transporte Escolar/Convenio SEDUC;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVO AO OBJETO

5.1. Para a prestação dos serviços contratados proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**:

5.1.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços fornecendo os veículos relativos às rotas licitadas, mediante a apresentação de "Ordem de Serviços" (em duas vias), assinadas por servidor responsável, devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

5.1.2. A "Ordem de Serviços" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela **CONTRATADA**.

5.2. Os serviços serão recusados no caso de: erro quanto à rota estabelecida, quantidade menor de veículos, em desacordo com a quantidade de rotas licitadas, ausência das condições pactuada neste Termo e veículos com licenciamento atrasados.

5.3. Os veículos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da formalização da recusa pela **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a prestação de todos os serviços especificados no termo de referencia anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.2. A **CONTRATADA** deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade **CONTRATADA**, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.2.5. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar a prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales- refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.2.8. Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2.9. Deverá proceder realizando revisões periódicas no (s) veículo (s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança do (s) mesmo (s), deverá a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

6.2.10. Responsabilizar-se, em relação aos passageiros e a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade;

6.2.11. Autorizar a **CONTRATANTE** a proceder à vistoria no(s) veículo (s) e, caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



alunos, deverá a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.3. São expressamente vedadas a **CONTRATADA**:

6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

6.3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

6.4. A **CONTRATANTE** deve:

6.4.1. Expedir as Ordens de Serviços;

6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

6.4.3. Designar servidores da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

6.4.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretária Municipal de Educação ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se pela Lei 10.520/02, Decreto nº. 3.555, de 08 de Agosto de 2000 e Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes da prestação dos serviços, para conferência por parte da **CONTRATANTE** e posterior aprovação para faturamento.

11.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a **CONTRATADA** deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração ou setor competente, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

- 11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND na forma da Lei;
- 11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- 11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos serviços prestados e quantidade total.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data da protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração ou setor competente, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela **CONTRATANTE**.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 11.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade da prestação de serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF, bem como, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

11.8. A **CONTRATANTE** não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a prestação de serviços efetivamente prestado.

11.9. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Fizer declaração falsa;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

12.3. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



do contrato.

12.4. Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

12.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de IRITUIA/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

IRITUIA - PA, em 01 de Agosto de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.148.474/0001-46

RUA JULIO MAGNO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE

M E E CRISTO REI TRANSPORTE - ME
CNPJ 22.953.097/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA JULIO MAGNO RIBEIRO